



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 899/2010 de 24 de novembro de 2010.

“Altera a forma de correção dos subsídios dos agentes políticos detentores e mandato eletivo do Município de Guarará, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

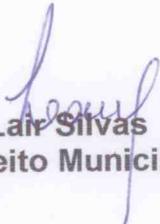
Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 846/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os subsídios que trata esta Lei serão revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 24 de novembro de 2010.


Lair Silvas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 846/2008 de 25 de setembro de 2008.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos de Guarará/MG, para a Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2009 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal do Município de Guarará/MG, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009 é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal do Município de Guarará/MG, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009 é de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Guarará/MG, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009 R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Art. 4º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Guarará/MG, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009 é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º - Os subsídios que trata esta Lei serão reajustados anualmente pelo mesmo índice que for utilizado para reajuste do funcionalismo público municipal e na mesma data. **(Artigo modificado pela Lei Municipal nº 899/2010.)**

Art. 6º - Será descontado o valor correspondente de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal do Vereador faltoso nas Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias exceto se justificada a falta por motivo de doença.

Art. 7º - As despesas com execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Guarará, 25 de setembro de 2008.


Lair Silvas
Prefeito Municipal